



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO**

À EMPRESA COMPANHIA ULTRAGAZ S.A

Autos do processo 23719.000208/2017-94

Assunto: Resposta à Impugnação dos termos de Edital

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS SANTO ÂNGELO, autarquia federal especial inscrita no CNPJ nº 10.662.072/0010-49, com sede na RS 218, KM 05, na cidade de Santo Ângelo/RS, vem, por intermédio da Pregoeira ADRIANA CLARICE HENNING, designada pela Portaria nº 048/2017, respeitosamente, à presença de V. Sa., RESPONDER À IMPUGNAÇÃO oferecida pela empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0232-44, estabelecida na Avenida Senador Flavio Carvalho Guimaraes, N° 2302, Bairro Boa Vista, Ponta Grossa/PR, no que segue:

I – DAS PRELIMINARES

O pedido foi recebido no dia 16/08/2017, por e-mail. Sendo tempestivo, conforme cláusula 23 do edital:

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação.san@iffarroupilha.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço RS 218, Km 5, Santo Ângelo/RS, Setor de Licitação e Contratos.

23.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO**

O pedido de impugnação foi enviado por e-mail no dia 16/08/2017, quarta-feira, ou seja, dentro do prazo legal, uma vez que a sessão do Pregão Eletrônico nº 04/2017 deste órgão está prevista para iniciar às 08h30min de 21/08/2017, segunda-feira, sendo claramente tempestivo o pedido.

Passo à análise meritória.

II – DO REQUERIMENTO

Alega a impetrante, que os critérios de habilitação não atendem à necessidade de comprovação da regularidade do fornecimento de gás GLP, alegando uma série de pontos necessários ao cumprimento da legislação vigente.

Também é apresentado argumento de que o atendimento da exclusividade para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte deve ser afastado devido à inexistência desse tipo de estabelecimento que forneça o objeto licitado, acarretando assim a ocorrência de itens desertos por falta de licitante que atende ao edital e forneça o objeto.

Por fim, requer-se a impugnação do pregão eletrônico 04/2017.

III – DO MÉRITO

A Pregoeira em reunião com o setor requisitante, Direção de Administração e Direção Geral revisou os critérios de habilitação levando em consideração os destaques feitos pela empresa e chegou à conclusão de que a mesma possuía razão quanto à necessidade de exigência de autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Petróleo para revenda de GPL, conforme Portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003 ou Resolução ANP Nº 51 DE 30/11/2016, conforme enquadramento pela Resolução ANP Nº 679 DE 25/05/2017 e atender a Resolução ANP nº 5. Os demais itens destacados pela impetrante são condições para a expedição da autorização pela ANP, estando, portanto, contemplado no mesmo documento.

Com relação à definição de exclusividade de alguns grupos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foi obedecido o dispositivo legal, tendo sido exclusivos os grupos que não ultrapassem R\$ 80.000,00 e os demais sendo de ampla concorrência, a argumentação de que o pregão sairia frustrado devido à esta exigência soa vazia na medida em que o Pregão Eletrônico 04/2017 é um relançamento dos itens desertos do Pregão 02/2017, sendo que não houve registro de propostas inclusive para o grupo de ampla concorrência, sendo assim a Administração entende que o cumprimento do dispositivo legal que garante a exclusividade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não interfere na existência ou não de propostas.

IV – DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, no mérito, será acrescentada como critério de habilitação a exigência de autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Petróleo para revenda de GPL e será retirada a exigência de Registro no INMETRO por se tratar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO**

exclusivamente para as recargas de extintores, em tempo a Administração teve a oportunidade de corrigir falhas que pudessem frustrar o certame.

Considerando a previsão legal da Administração de corrigir seus atos em tempo de manter o trabalho já desenvolvido quando não há prejuízo a terceiros e não altera as condições de formulação das propostas será publicado no dia de hoje uma retificação do edital contendo apenas o exposto aqui e será mantida a data do certame.

Santo Ângelo/RS, 17 de agosto de 2017

ADRIANA CLARICE HENNING
SIAPE: 2140549
Pregoeira

ROSANE RODRIGUES PAGNO
Ordenadora de Despesas
Port. 1.889/2016
IFFar *Campus* Santo Ângelo